



MENSAGEM Nº 016/2025

Ao Exmo. Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.

A Constituição Federal impõe, como regra, a realização prévia de licitação sempre que a Administração Pública desejar contratar um bem ou serviço para atendimento de uma necessidade pública, procedimento este que é dividido em duas fases: a fase interna e a fase externa.

A fase interna se destina ao planejamento das contratações, momento em que a Administração Pública tem o dever de realizar estudos e pesquisas preliminares para se certificar, diante da existência de uma necessidade pública a ser suprida, qual a melhor forma de solucioná-la.

A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe um novo regramento para as compras e contratações públicas, primando tal normativo legal pelo princípio do planejamento, princípio este materializado, especialmente, pelos seguintes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

documentos: plano de contratações anual, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços e termo de referência.

A elaboração de tais documentos, especialmente, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, previsto no art. 18, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao grande quantitativo de elementos necessários para sua confecção, tem se revelando como um instrumento de difícil confecção pelos servidores responsáveis pela instrução dos processos de compras nas diversas secretarias municipais.

Outros Estados e Municípios da Federação, de maneira a especializar os processos de contratações públicas e evitar a ocorrência de erros, instituíram centrais de compras, departamentos responsáveis pela unificação de todos os procedimentos necessários para a realização das compras e contratações, em observância ao previsto no art. 19, inciso I da Lei de Licitações. Diferentemente de tais municípios, o Município de Cariacica não possui recursos financeiros necessários para a criação de um setor especializado de compras, visto o elevado número de profissionais necessários para criação de tal setor e alto custo destes.

Isto posto, busca-se com o incluso Projeto de Lei, criar o cargo de Gerente de Orçamentação, com a finalidade precípua de subsidiar as diversas secretarias municipais, e os ordenadores de despesas, com a confecção dos documentos necessários para que as compras e contratações públicas sejam realizadas em consonância com a Lei de regência, de modo a afastar eventuais responsabilidades dos ordenadores de despesa, centralizar o processo de compras e melhorar a qualidade dos artefatos de planejamento produzidos.

Além da criação do cargo de Gerente de Orçamentação, propomos a adequação da estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Governo, Controle e Transparência e Gabinete do Prefeito às necessidades administrativas do Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Executivo Municipal, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Desta forma, com a transformação dos cargos das secretarias citadas anteriormente, estamos imprimindo uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade.

Por fim, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual — LOA e é compatível com o Plano Plurianual — PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 90, incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)

XIII – prover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da lei complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

PROC.ELETRÔNICO: 6362/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **6362/2025** ou pelo e-mail atendimento@camarasempapel.com.br
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD o cargo de Gerente de Orçamentação, símbolo CC.5.

Parágrafo único. O cargo descrito no *caput* fica incluído nos Anexos V e XI da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete I, símbolo CC.9, do Gabinete do Prefeito – GP, transformado em Assessor Executivo de Gabinete II, símbolo CC.10.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e XXII da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação do cargo descrito no *caput*.

Art. 3º O cargo de Assessor Executivo de Captação de Recursos, símbolo CC.9, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, fica transformado em Assessor Executivo de Captação de Recursos e Planejamento, símbolo CC.10.



